



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de duas empilhadeiras elétricas Palettrans (PT1654 e PT1635), com fornecimento de insumos e peças de reposição, nos termos da tabela abaixo (Anexo I deste Termo de Referência), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.									
Lote	Item	subitem	Descrição	Modo de fornecimento / prestação de unidade	Quantidade (Anual)	Valor Unitário	Valor Anual	Preço total do Item	
1	1	1	Manutenção Preventiva Palettrans PT 1654 (NGUE) com garantia de 4 meses	Manutenção Quadrimestral	3	R\$ 3.060,02	R\$ 9.180,06	R\$ 12.345,06	
		2	Peças para manutenção Corretiva Palettrans PT 1654 (NGUE)	Custo para reposição de peças PT 1654 (12 meses de contrato) - Valor não deve ser entrar em disputa nem ser alterado na licitação	1	R\$ 3.165,00	R\$ 3.165,00		
	2	1	Manutenção Preventiva Palettrans PT 1635 (SECOB) com garantia de 4 meses	Manutenção Quadrimestral	3	R\$ 3.039,19	R\$ 9.117,57	R\$ 12.282,57	
		2	Peças para manutenção Corretiva PT 1635 (SECOB)	Custo para reposição de peças PT 1635 (12 meses de contrato) - Valor não deve ser entrar em disputa nem ser alterado na licitação	1	R\$ 3.165,00	R\$ 3.165,00		
	TOTAL GERAL								R\$ 24.627,63

Observação 1: Pelo valor estimado, trata-se de licitação com participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

Observação 2: Deve-se destacar e enfatizar no Edital que os valores previsto para troca de peças nos subitens 1.2 e 2.2 não devem ser alterados pelos licitantes, entrando na disputa da licitação somente os subitens 1.1 e 2.1, que é o custo da manutenção quadrimestral com garantia.

b) O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (CATSER 19.402)

c) O objeto será adjudicado pelo menor preço global, conforme definido nos estudos técnicos preliminares.

c.1) A licitação em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade e a qualidade do objeto, já que a contratação de vários prestadores de serviços pode implicar em descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos.

c.2) A contratação de empresa única facilita o estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. Além disso, ambas as paleteiras possuem o mesmo fabricante e padrões de manutenção similares, diferenciando somente em eventuais peças de reposição.

c.3) O agrupamento se mostra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, promover, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

c.4) Finalmente, o agrupamento favorece a economia de escala na contratação, e diminui os riscos de um item fracassar, de forma que a equipe de contratação se manifesta pela realização da contratação em grupo, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade.

d) Com base nas características do objeto pretendido e levantamento de mercado, é possível enquadrar no [Grupo/Serviço do Catálogo de compras do Governo Federal](#), especificado na tabela abaixo:

LOTE	GRUPO	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	871	19402	Manutenção Empilhadeira/Paleteira

e) O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

e.1) O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que uso constante do equipamento provoca sua degradação natural, existindo, portanto, necessidade de manutenção das empilhadeiras com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida

útil, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento para o seguro atendimento das demandas de operacionalização do serviço de movimentação de urnas e de materiais nos depósitos do TRE-PA, sendo este um serviço **essencial** para as atividades de ambos os depósitos.

f) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e demais cláusulas obrigatórias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

a) A contratação deste serviço é justificada-se pela necessidade de manutenção das empilhadeiras em uso no depósito de urnas e no depósito de bens permanentes do Tribunal, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil de tais equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento para o seguro atendimento das demandas de operacionalização do serviço de movimentação de urnas e de materiais nos depósitos do TRE-PA, sendo este um serviço **essencial** para as atividades de ambos os depósitos.

b) O funcionamento destes equipamentos não pode ser interrompido sem prejuízo das operações rotineiras das unidades gerenciadoras de bens do Tribunal. Além disso, justifica-se ainda a contratação pela importância do seu uso no período eleitoral, onde a indisponibilidade de um destes equipamentos pode dificultar ou mesmo comprometer a movimentação de bens essenciais à realização das eleições.

c) Para cada empilhadeira estima-se três manutenções preventivas anuais (despesa fixa) com base no histórico de ocorrências do Contrato 35/2018. Ou seja, as manutenções ocorrerão em base quadrimestral.

d) O Tribunal dispõe, atualmente, de duas empilhadeiras elétricas que serão objeto deste contrato:

Quantidade	Modelo	CATMAT	Ano de Aquisição	Unidade	Localização (onde se dará a manutenção)
01	Palettrans PT1654	361013	2016	Núcleo Gestor de Urnas Eletrônicas (NGUE)	Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 13, s/n, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP. 67.130-410
01	Palettrans PT1635	486258	2022	Seção de Controle de Bens Permanentes (SECOB)	Rua Municipalidade, 100. Reduto. Belém-PA. CEP 66.013-030

e) Com a presente contratação pode haver a garantia de que a empilhadeira e seus acessórios irão operar em segurança e em perfeitas condições, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

f) Finalmente, é recomendada a prestação de serviços de manutenção preventiva, conforme o manual dos produtos, uma vez que o uso contínuo do equipamento provoca sua degradação natural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM GARANTIA DE QUATRO MESES (despesa fixa)

3.1.1 Aspectos gerais

a) Será de responsabilidade da Contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva, ressalvada a necessidade de troca de peças, de acordo com o item 3.2 deste Termo de Referência.

b) Caberá à empresa contratada, sem nenhum custo adicional ao TRE-PA, o fornecimento de ferramentas, lubrificantes, graxas, óleos e produtos de limpeza a serem utilizados nos procedimentos de manutenção, assim como o valor da mão de obra necessária para a execução do serviço, incluindo todos os encargos sociais legais, de forma que todos estes custos indiretos devem estar inclusos no valor do item.

c) Para cada manutenção preventiva realizada, o técnico da Contratada deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico (**RAT - Anexo III deste Termo de Referência**), conforme modelo a ser fornecido pelo Tribunal e submetê-lo à fiscalização para o recebimento e pagamento dos serviços.

d) A manutenção preventiva compreenderá a realização mínima das atividades contidas no Plano Básico de Manutenção (**PBM - Anexo II deste Termo de Referência**), elencadas as seguintes verificações: lubrificação, vazamentos, rodas, freios, sistema hidráulico, componentes eletroeletrônicos, bateria, chassi, motores/elevação/tração, cabos e conectores, moto redutor, limpeza geral e verificação do timão.

e) Além dos itens básicos descritos acima, a Contratada, como especialista no objeto, deverá realizar quaisquer outras revisões e testes que julgar necessários, de forma que após a realização dos serviços, seja fornecida garantia geral do funcionamento do equipamento.

f) Após a realização de qualquer serviço de manutenção, deverão ser realizados testes gerais de operação do equipamento, com e sem carga, na presença do Fiscal ou de outro servidor indicado por este, para avaliação das condições de usabilidade do equipamento.

g) Caso se observe, durante a manutenção preventiva, a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá providenciar a sua troca, e será responsável pela aquisição e fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo ressarcida pelo TRE-PA com faturamento de nota fiscal no valor pago pelos produtos.

h) O valor da manutenção preventiva **corresponderá ao empenho fixo do contrato**; de forma que será paga sua terça parte em cada ciclo de manutenção, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada.

3.1.2 Periodicidade do serviço e prazo

a) Os serviços de manutenção preventiva serão executados em regime de visitas programadas, efetuadas a cada 120 (cento e vinte) dias, independentemente de chamado da Contratante, de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva (PBM - Anexo II deste Termo de Referência).

b) A Contratada deverá apresentar ao Tribunal o cronograma de execução do contrato juntamente com o plano básico de manutenção preventiva em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

- b.1) O Tribunal fornecerá um plano básico de manutenção preventiva que poderá servir como modelo desse documento.
- b.2) O cronograma poderá sofrer alterações de comum acordo entre as partes, a depender da demanda de uso da empilhadeira nos Depósitos, que é influenciada por ações próprias do Tribunal como a manutenção e preparação de urnas, a separação de urnas para transporte às zonas do interior do Estado, além da movimentação de mobiliários - que se intensificam no ano eleitoral
- b.3) As eventuais alterações no cronograma previsto não implicarão em aumento do número anual de manutenções corretivas (três manutenções anuais).
- b.4) Os meses de manutenção das empilhadeiras não precisam ser, necessariamente, coincidentes, de forma que, a cada manutenção realizada, a CONTRATADA receberá somente o valor respectivo por cada empilhadeira (valor do item 1.1 da licitação, ou do item 2.1 da licitação, a depender de qual empilhadeira recebeu a manutenção).
- c) O prazo para realizar a manutenção preventiva não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos em que haja necessidade de troca de peças.

3.1.3) Da garantia da manutenção preventiva

- a) A empresa deverá dar garantia dos serviços de manutenção preventiva por 4 meses ou até a próxima preventiva prevista no Plano Básico de Manutenção.
- a.1) Durante o prazo de garantia, caso a Contratante verifique algum problema ou defeito nos equipamentos, a Contratada prestará os serviços de manutenção para reparo do problema sem custos adicionais, salvo se for necessária a troca de peças, que são ressarcidas pelo Tribunal.
- a.2) Acionada a garantia, a Contratada deverá comparecer ao local e realizar o reparo do equipamento em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação do gestor/fiscal, podendo ser ampliado este prazo se for o caso de se reporem peças, de acordo com o item 3.2.1.e deste Termo de Referência.

3.2 TROCA DE PEÇAS (despesa variável)

3.2.1 Aspectos gerais

- a) A necessidade de troca de peças dos equipamentos pode ser identificada pela Contratada durante a manutenção preventiva ou, ainda, pelos servidores do Tribunal, durante o período uso diário da empilhadeira, devendo ser realizada a abertura de ordem de serviço para reposição tão logo se identifique o problema.
- b) Após a abertura do chamando técnico, a empresa deverá verificar, em inspeção do equipamento, qual peça está originando a situação.
- c) A mão de obra da troca de peças estará coberta pela garantia do serviço, incluindo todos os encargos sociais legais, de forma que todos estes custos indiretos devem estar inclusos no valor da manutenção preventiva com garantia.
- d) Naqueles casos em que o desgaste da peça não é impeditivo do uso do equipamento, a troca de peças poderá ser realizada na próxima manutenção preventiva, ou em prazo diverso e razoável acertado entre o fiscal e a empresa.
- e) Nos casos em que a peça defeituosa impeça o uso seguro do equipamento, a manutenção deve ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do orçamento pela fiscalização, ou, naqueles casos em que a aquisição e a chegada da peça demandem tempo maior, deverá ser feita em prazo diverso acordado entre o Fiscal e a Contratada.
- f) Após a reposição da peça defeituosa, a empresa deverá realizar todos os testes necessários com o equipamento, com carga e sem carga, para certificar-se da correção do defeito que estava impedindo ou dificultando a operação segura e confiável das máquinas, deixando-as sem qualquer restrição de funcionamento.
- g) O valor da troca de peças **corresponderá ao empenho variável do contrato**; de forma que somente será usado este empenho caso se verifique a necessidade de troca de peças, podendo, inclusive, não ser usado durante o ano contratual.

3.2.2 Do fornecimento das peças

- a) As peças utilizadas em substituição às defeituosas devem ser originais, novas e para primeiro uso, da mesma marca do equipamento ou indicada pelo fabricante.
- a.1) A Contratada, comprovando devidamente que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original, ou peça remanufaturada/recondicionada e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.
- a.2) A substituição definitiva será admitida a critério do TRE-PA, após prévia avaliação técnica pelo Tribunal quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele substituído.
- b) A Contratante reserva-se o direito de examinar as peças apresentadas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.
- c) Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.
- d) Quando da substituição de qualquer peça, a Contratada deverá devolver ao TRE-PA a peça danificada que for substituída.
- e) A Contratante, a seu critério, poderá solicitar à Contratada o descarte ecologicamente correto da peça danificada que foi substituída, sem nenhum ônus adicional à Contratante.
- f) Excluem-se as baterias tracionárias das empilhadeiras das peças passíveis de troca no contrato.

3.2.3 Orçamento - pesquisa de mercado - valor das peças

- a) A Contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo ressarcida pelo TRE-PA de acordo com as regras estipuladas abaixo.
- b) Verificada qual a peça defeituosa, a Contratada deverá apresentar em até 3 (três) dias úteis o orçamento prévio, por meio do Relatório de Atendimento Técnico (RAT - Anexo III deste Termo de Referência), para a aquisição da peça, descrevendo de forma detalhada e clara:
- b.1) O defeito constatado e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- b.2) A descrição da(s) peça(s) de reposição necessária(s) para o reparo do equipamento, quando for o caso, com seus respectivos quantitativos, preços unitários e totais, assim como a indicação que comprove os valores praticados (pesquisa de preço, carta de fornecedor, sítios na internet etc.)
- b.3) O valor mínimo encontrado incluso o frete, quando for o caso.
- b.4) O prazo necessário estimado para execução dos serviços.
- b.5) Todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura e alimentação elétrica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela Contratada, para a operação do equipamento.
- b.6) O Tribunal fornecerá um RAT que a empresa poderá adotar como modelo desse documento.
- c) O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por meio da fiscalização, **poderá** executar pesquisa de mercado para verificar se o preço ofertado no RAT está compatível com o mercado.
- c.1) A fiscalização **deverá** ratificar o orçamento apresentado, ou retificá-lo, caso seja encontrada no mercado peças com as mesmas características com menor valor, indicando à contratada o fornecedor adequado.
- c.2) Todos os orçamentos apresentados pela empresa vencedora, as pesquisas de mercado no valor das peças, bem como o seu aceite, a sua recusa ou substituição provocada pelos fiscais deverão constar do Processo Administrativo de fiscalização contratual.
- d) A substituição de qualquer peça somente será realizada após aprovação formal, pela Fiscalização, do orçamento prévio apresentado pela Contratada através do Relatório de Atendimento Técnico (RAT).
- e) o prazo para reparação não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da aceitação formal pelo Tribunal do orçamento apresentado, podendo ser negociado entre a fiscalização e a contratada em casos devidamente justificados.

3.3 DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- a) Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências do TRE-PA, nos locais de utilização dos equipamentos, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou partes desses, a juízo do Tribunal, poderão ser removidos para oficina da Contratada mediante solicitação por escrito.
- a.1) A saída e o retorno do equipamento das dependências do Tribunal ocorrerá conforme as rotinas administrativas do Tribunal.
- a.2) Os equipamentos ou partes dos equipamentos retirados para reparo em oficina da Contratada deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento.
- a.3) A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos ou partes desses correrão às expensas e inteira responsabilidade da Contratada.
- b) Quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos e deverão ser dadas as devidas instruções aos operadores dos equipamentos.
- c) Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a Contratada integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.
- d) Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da Contratada, devidamente identificados.
- e) O técnico da Contratada poderá ser acompanhado por servidores das Unidades responsáveis pelas empilhadeiras naqueles procedimentos efetuados dentro do TRE-PA.
- f) O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências sob sua responsabilidade, inclusive os decorrentes da garantia contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do objeto

- a) O objeto da contratação (manutenção de equipamentos) é considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.
- b) CNAE aproximado para o serviço código 3314-7/08.

4.2. Necessidade continuada ou não do serviço

(X) SIM () NÃO

- a) O funcionamento destes equipamentos não pode ser interrompido sem prejuízo das operações rotineiras das unidades gerenciadoras de bens do Tribunal. Além disso, comprova-se a necessidade de contratação pela importância do seu uso no período eleitoral, onde a indisponibilidade de um destes equipamentos pode dificultar ou mesmo comprometer a movimentação de bens essenciais à realização das eleições.

4.2.1. Vigência plurianual

☒ SIM ☐ NÃO

Conforme justificativa elencada acima.

4.3. Regime de Execução

☒ Empreitada por preço global

☐ Empreitada por preço unitário

4.4 Adoção da sistemática do registro de preços:

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? Justificar.

☐ Sim ☒ Não

Haverá órgãos participantes deste Registro de Preços? Justificar.

☐ Sim ☒ Não

Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante? justificar.

☐ Sim ☒ Não

4.5. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

☐ SIM ☒ NÃO

4.6. Garantia Contratual

☐ SIM ☒ NÃO

4.7. Requisitos de capacitação

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

4.8. Requisitos legais

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

4.9. Requisitos temporais

a) Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

b) O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vistoria Técnica

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

a) A vistoria nos locais onde os equipamentos são usados será **facultativa** aos licitantes, porém, não será obrigatória e não ensejará nenhum tipo de critério de aceitação/habilitação na presente contratação.

b) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

b) Como já detalhado no ETP e neste Termo de Referência, as empilhadeiras encontram-se operando em municípios e em instalações distintas, de forma que, a critério da licitante, a vistoria poderá ser realizada nos dois espaços.

c) As vistorias deverão ser agendadas com o "Núcleo Gestor de Urnas Eletrônicas" e com a "Seção de Controle de Bens permanentes" pelos emails ngue@tre-pa.jus.br e secob@tre-pa.jus.br; mais informações podem ser obtidas pelos telefones daquelas unidades; NGUE (91) 3346-8894/8892/8896, SECOP: (91) 3346-8747/8750

d) A vistoria poderá ocorrer até 1 (um) dia útil antes da licitação, a depender da disponibilidade do agendamento nesta data com as unidades responsáveis pelas empilhadeiras.

e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

f) Não será exigida no momento da licitação a declaração de realização de vistoria e nem a de não realização de vistoria, estando todos os licitantes cientes das regras do Termo de Referência e Edital.

4.11. Critérios e práticas de sustentabilidade

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, pelo menos, os seguintes requisitos, que se baseiam na legislação ambiental, notadamente o art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União:

a.1) A manutenção de empilhadeiras elétricas pode ser conduzida de maneira sustentável, considerando critérios e práticas que abrangem diferentes etapas, desde a produção até a destinação final. Aqui estão alguns aspectos relevantes em cada uma das áreas mencionadas:

1. Modo de Produção:

- **Eficiência Energética:** Ao escolher empresas especializadas em manutenção que adotem práticas de eficiência energética em suas operações, é possível reduzir o consumo de energia durante os procedimentos de manutenção, minimizando o impacto ambiental.
- **Uso de Materiais Sustentáveis:** Priorizar empresas que utilizem peças de reposição e componentes fabricados com materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais.
- **Tecnologias Limpas:** Optar por prestadores de serviços que empreguem tecnologias limpas e processos ecoeficientes na execução da manutenção, reduzindo a geração de resíduos tóxicos ou poluentes.

2. Distribuição:

- **Logística Sustentável:** Escolher empresas de manutenção que adotem práticas de logística sustentável, minimizando a emissão de gases de efeito estufa e otimizando as rotas de transporte de peças e equipamentos.
- **Uso de Veículos Elétricos ou Híbridos:** Caso o transporte de equipamentos ou peças seja necessário, priorizar empresas que utilizem veículos elétricos ou híbridos, reduzindo a emissão de poluentes atmosféricos durante o deslocamento.

3. Uso:

- **Treinamento de Operadores:** Promover treinamentos regulares para os operadores das empilhadeiras, visando a utilização correta e eficiente dos equipamentos. Isso não apenas melhora a segurança, mas também contribui para a redução do desgaste prematuro.
- **Monitoramento de Consumo Energético:** Implementar sistemas de monitoramento para acompanhar o consumo de energia das empilhadeiras durante o uso. Isso pode ajudar a identificar padrões de uso ineficiente e implementar medidas corretivas.
- **Práticas de Manuseio Responsável:** Incentivar práticas de manuseio responsável das empilhadeiras, evitando operações bruscas ou desnecessárias que possam aumentar o desgaste dos componentes e o consumo de energia.

4. Destinação Final:

- **Reciclagem de Peças:** Ao fim da vida útil de determinadas peças, optar por empresas que tenham programas de reciclagem ou recondicionamento, reduzindo o descarte inadequado e contribuindo para a economia circular.
- **Descarte Responsável:** Certifique-se de que os resíduos gerados durante a manutenção, como óleos usados ou peças defeituosas, sejam descartados de maneira adequada e em conformidade com as regulamentações ambientais.
- **Reutilização e Revenda:** Em vez de descartar as empilhadeiras no final de sua vida útil, considere a possibilidade de recondicionamento e doação para prolongar sua utilização, evitando o desperdício de recursos.

a.2) Integrar esses critérios e práticas de sustentabilidade em todas as etapas do processo de manutenção de empilhadeiras elétricas contribuirá para uma abordagem mais responsável e ambientalmente consciente, alinhada com os princípios da sustentabilidade.

4.12 Margem de Preferência:

() SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

4.13 Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

- (X) Empreitada por preço global
() Empreitada por preço unitário

5.2 Local da prestação dos serviços

a) O Tribunal dispõe, atualmente, de duas empilhadeiras elétricas que serão objeto deste contrato, e a manutenção deverá ocorrer a princípio nos mesmos locais:

Quantidade	Modelo	CATMAT	Ano de Aquisição	Unidade	Localização (onde se dará a manutenção)

01	Palettrans PT1654	361013	2016	Núcleo Gestor de Urnas Eletrônicas (NGUE)	Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 13, s/n, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP. 67.130-410
01	Palettrans PT1635	486258	2022	Seção de Controle de Bens Permanentes (SECOB)	Rua Municipalidade, 100. Reduto. Belém-PA. CEP 66.013-030

5.3. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- e) Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, quando for o caso.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i.1) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - i.2) A decisão será tomada pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.
- k) Quando exigida garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4 São obrigações do Contratado:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital da sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados neste Termo de Referência, item 5.2.a

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- h.1) Considerando que o objeto deste Contrato não se trata de um serviço complexo, a fiscalização será concentrada num único fiscal (titular/substituto) para cada unidade (um fiscal para o NGUE e um fiscal para a SECOB), não sendo necessária a distinção entre fiscal técnico e fiscal administrativo.
- h.2) Cada indicado atuará na fiscalização dos serviços realizados na respectiva empilhadeira, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, e encaminhando o processo ao Gestor para as providências de sua responsabilidade.

7.1. Atribuições do fiscal do contrato

- a) Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Emitir notificações para a correção de qualquer inexatidão ou irregularidade, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) Comunicar imediatamente o gestor do contrato sempre houver ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- f) Comunicar o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

- g) Cuidar dos registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao gestor do contrato, aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- i) Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.2 Atribuições do Gestor do contrato

- a) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- b) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- a) Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado, uma vez que este contrato é prestado de forma quadrimestral, resumindo-se a três intervenções anuais em cada empilhadeira- o que prejudicaria uma avaliação acompanhada com mais frequência e que ensejasse uma correção de rumos na execução contratual.
- b) Além disso, o serviço a ser prestado é de baixa complexidade, de forma que entende-se que o ajuste nas práticas de execução por meio da tabela de sanções é suficiente para regular a perfeita execução contratual.

8.2 Do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias corridos** pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- a.1) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- a.2) O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#) c/c ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- a.3) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- a.4) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- c.1) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- c.2) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c.3) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c.4) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- c.5) Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento para a formalização do procedimento de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Liquidação

- a). Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- a.1) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- b.1) o prazo de validade;
- b.2) a data da emissão;
- b.3) os dados do contrato e do órgão contratante;
- b.4) o período respectivo de execução do contrato;
- b.5) o valor a pagar; e
- b.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- d) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- g) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- i) Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

1. Serviços de Manutenção

1.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6147 (Serviços prestados com emprego de materiais) ou 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

1.1.1. Para fins de enquadramento no código 6147 (Serviços prestados com emprego de materiais) deverá ser observado o disposto no inciso I, § 7º, do art. 2º da IN RFB 1.234/2012.

1.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 14.01 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º

da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

II. Fornecimento de Peças

II.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o fornecimento no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

III. Para efeito do disposto nos tópicos I e II, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

IV. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas nos tópicos I e II, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.4 Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado ([seguindo periodicidade do item 3.1.2 deste TR](#)) no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

b) No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.5 Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a.1) Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável a ser definida de acordo com as orientações da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

e.1) Para os fins de comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

e.2) No caso de contrato de fornecimento continuado, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

9. DO REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2023 (v. evento 1897812).

b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

10.2 Exigências de habilitação

- a) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3) Habilitação jurídica

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- i) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

10.6 Qualificação Técnica

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

10.7 Da Habilitação das Cooperativas

- a) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
 - a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - a.4) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
 - a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a) O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.627,63 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.a deste Termo de Referência e no Anexo I (Planilha de formação do valor da Proposta)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- b) A presente contratação encontra-se aprovada no plano de contratações 2023 deste Tribunal, item 31 do Anexo IV da Portaria nº 21.622/2022.
- c) A contratação está prevista no orçamento 2023 com a natureza de despesa detalhada de código 33.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, valor reservado de R\$ 20.263,62 no SIGEPRO (Valor do contrato 35/2018 R\$ 18.829,00).
- d) A contratação está prevista para o orçamento 2024 com a natureza de despesa detalhada de código 33.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, valor previsto de R\$ 37.658,00 (Pretende-se tentar a redução do valor contratual neste serviço, daí a diferença entre o valor estimado e o reservado para 2024).
- e) *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem 13.1, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor unitário do subitem inadimplido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato**;
2. **compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução parcial ou total do objeto que resulte na extinção contratual;
3. multa em decorrência de outras infrações abaixo descritas, considerando os graus, percentuais e formas de incidência descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, [limitada a 10% do valor global do contrato](#):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% do valor unitário do subitem* afetado
2	8% do valor unitário do subitem* afetado
3	11% do valor unitário do subitem* afetado
4	15% do valor unitário do subitem* afetado
5	1% do valor do contrato
6	2,5% do valor do contrato

Tabela 2

Descrição	Referência	Grau
Proporcionar situação que ocasione dano ou exponha à risco de dano à integridade física ou à saúde de pessoa.	Por ocorrência	6
Não atender as solicitações do Tribunal quanto a prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral.	Por ocorrência	5
Descumprir os prazos de manutenção preventiva ou corretiva estipulados no Termo de Referência, naqueles casos em que a mora ultrapassar 10 dias	Por ocorrência	5
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração (subitens* 1.2 e 2.2)	Por ocorrência	4
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações;	Por ocorrência	3
Não apresentar as peças trocadas e embalagens ao Fiscal do contrato após sua substituição.	Por ocorrência	3
Proporcionar situação que ocasione dano ou exponha à risco de dano o patrimônio de TRE-PA ou de terceiros	Por ocorrência	3
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Tribunal.	Por ocorrência	3
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	Por ocorrência	2
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Permitir que seus técnicos se apresentem sem identificação, sem fardamento adequado ou ainda sem EPIs obrigatórios para a atividade	Por ocorrência	1

(*) Nas tabelas acima, subitem refere-se à planilha de formação dos valores da licitação (V. item 1.a deste Termo de Referência)

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

LISTA DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I - Planilha de proposta/ formação de preços;

Anexo II - Modelo de Plano Básico de Manutenção;

Anexo III - Modelo de Relatório de Atendimento Técnico.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.



Documento assinado eletronicamente por **DILSON ATHIAS MESQUITA, Coordenador**, em 09/08/2023, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA REIS, Assessor**, em 09/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1964793** e o código CRC **D3865EFA**.

